

São Paulo, 26 de abril de 2018

**Ofício Circular Presidência Ethos nº 11 / 2018**

Exmo. Sr. Deputado / Exma. Sra. Deputada

**Assunto: Contribuições à proposta da nova Lei de Licitações (Projetos de Lei 1292/95, 6814/17 e seus apensados)**

O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, desde sua fundação em 1998, acompanha com grande interesse e participa ativamente das discussões referentes ao marco regulatório da prevenção e combate a corrupção no Brasil, com o intuito de aperfeiçoar a transparência e integridade das relações entre setor privado e público. Como parte de nossa missão, acreditamos que empresas podem – e devem – desempenhar um papel importante no combate à corrupção, atuando para promover um mercado mais íntegro e ético.

Nesse sentido, em 2005 criamos o Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, que atualmente congrega 692 empresas signatárias e define um conjunto de diretrizes e procedimentos no relacionamento com o poder público. O Pacto foi desenvolvido em conjunto com diversos representantes do setor privado, entidades e organizações da sociedade civil e a partir das diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, do 10º Princípio do Pacto Global e dos Princípios Empresariais da Transparência Internacional. Com o propósito de desenvolver estratégias para apoiar as empresas signatárias, criamos o Grupo de Trabalho do Integridade. Entre suas funções está a de auxiliar na implementação de políticas de promoção da integridade e combate à corrupção e mobilizar empresas e entidades empresariais.

É fundamental que essa mobilização em direção da transparência venha acompanhada de um aprofundamento de nosso marco legal, que reforce e corresponda a esses esforços e ratifique compromissos internacionais assumidos pelo país. Nesse sentido, a aprovação da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e da Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção), foram um importante avanço no combate à corrupção no Brasil, na direção de um ambiente de negócios mais favorável à ética e com menores riscos, tanto aqui quanto no exterior.

Entretanto, no que se refere aos mecanismos de contratação pública, muito há que se avançar. Por exemplo, é fundamental a revisão da legislação sobre licitações e contratos, especialmente da Lei 8.666/ 1993, no intuito de afastar a atual multiplicidade normativa, mediante a consolidação do que a experiência revelou produzir melhores resultados – na Lei Geral, no RDC, na Lei do Pregão, na Lei das Estatais, entre outras. A atual lei apresenta uma excessiva burocratização dos processos de aquisição e, ao mesmo tempo, tem se demonstrado incapaz de prevenir a ocorrência, sabidamente frequente, de fraudes e irregularidades em geral. Por isso, entendemos que a sua revisão servirá para aprimorar o marco regulatório de combate à corrupção, promovendo maior transparência e integridade nas relações público-privadas.

Em 2016 publicamos um estudo sobre o Sistema de Integridade Nacional, buscando avaliar os avanços e os desafios institucionais e regulatórios no período de 2000 a 2015 (<https://www3.ethos.org.br/cedoc/sistema-de-integridade-nacional-brasil-2000-2015/>). A partir

desse resultados, contruímos com a coordenação do ex-Ministro Jorge Hage e em parceria com diferentes organizações públicas e privadas, um conjunto de medidas da sociedade para um Plano Nacional de Integridade, Transparência e Combate à Corrupção (<https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2017/09/REVISADO-TEXTO-BASE-PLANO-INTEGRIDADE-ETHOS-5a-VERS%C3%83O-FORMATADO-ALTERNATIVA-POR-TEMAS-4a-Rev%C3%A3o-setembro-RR-Rev-Ethos-limpo.pdf>). Em ambos os documentos, as compras públicas sempre foram priorizadas nas análises e nas propostas de aperfeiçoamento.

Dada a importância do tema, temos utilizado nossos fóruns de discussão, seja nos encontros do Grupo de Trabalho ou nas Conferências Ethos e com a participação de especialistas de diversas áreas e representantes de empresas, para discutir a revisão da atual legislação. A partir dessas discussões, consideramos ser essencial que a nova lei seja fundamentada nos seguintes aspectos:

- ✓ Introduzir mecanismos que preservem e reforcem o ambiente institucional e regulatório atual, com base nos princípios da Lei de Transparência (LC 131/2009), Lei de Acesso à Informação (LAI – 12.527/2011) e Lei Anticorrupção (LC 12.846/2013).
- ✓ Introduzir mecanismos de estímulo à transparência, como o formato de dados abertos, para todas as informações do processo licitatório
- ✓ Criação de mecanismos que reconheçam o esforço pela integridade das empresas, no modelo de cadastro positivo.
- ✓ Criação de observatório de transparência e integridade no processo das licitações, de forma a criar instâncias de monitoramento e controle dos processos.

O Projeto de Lei de Licitações em debate representa um importante avanço no sentido de proporcionar maior segurança jurídica, eficiência do processo e maior garantia de entrega das contratações, itens fundamentais para a regulamentação em questão. No entanto, identificamos ausência de mecanismos claros e efetivos de transparência e integridade, igualmente importantes para responder aos desafios das compras públicas.

É imprescindível considerar o papel estratégico das compras públicas para o desenvolvimento social e econômico do país, inclusive no que tange a sua importante ação na redução das desigualdades econômicas e na melhoria do ambiente de negócios e da relação público-privada.

Diante do exposto acima, encaminhamos aos membros da Comissão Especial nossas considerações referentes aos Projetos de Lei 1.292/95, 6.814/17 e seus apensados para que Vossas Excelências possam, no uso de suas atribuições, considerá-las para sua revisão. Estamos à disposição para participar e contribuir nos diálogos da Comissão Especial.

Cordialmente,



**Caio Magri**  
Diretor-presidente  
Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social